



**LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

**EMENTA:** Estabelece Normas e Critérios Para a Concessão de Subvenções Sociais Pelo Município de Glória Do Goitá/PE, nos Termos da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Complementar Nº 101/2000, Definindo Requisitos Para Habilitação das Entidades, Apresentação de Documentos, Prestação de Contas e Controle dos Recursos Públicos Transferidos, e Dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DOS LIMITES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, nos limites das disponibilidades financeiras e orçamentárias, transferências de recursos públicos, a título de auxílio ou subvenção social, a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com vistas à prestação de serviços de natureza continuada, complementar ou suplementar aos serviços públicos em áreas de relevante interesse social, compreendendo:

- I.** Educação e qualificação profissional;
- II.** Cultura e patrimônio histórico;
- III.** Assistência social e proteção à infância, juventude, mulher, pessoa idosa e pessoa com deficiência;
- IV.** Saúde pública, promoção da saúde e combate às endemias;
- V.** Lazer e esporte comunitário;
- VI.** Proteção ambiental e sustentabilidade;
- VII.** Desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional;
- VIII.** Inclusão digital e cidadania;
- IX.** Geração de emprego, trabalho e renda;
- X.** Proteção e bem-estar animal;
- XI.** Mobilidade urbana e acessibilidade;
- XII.** Turismo e valorização da identidade local;
- XIII.** Promoção dos direitos humanos.

**Parágrafo Único:** A concessão de recursos obedecerá, além desta Lei, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, seletividade e transparência.

**Art. 2º** O valor da subvenção ou auxílio será fixado, observados critérios técnicos, financeiros e operacionais, podendo considerar indicadores de desempenho, metas de atendimento e qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 3º** A concessão de subvenções dependerá da existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual, devidamente aprovada pela Câmara Municipal, e da observância das normas de responsabilidade fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS**

**Art. 4º** Poderão ser beneficiadas com recursos públicos, por meio de subvenção ou auxílio, às entidades que:

- I. Sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas e em funcionamento regular há, no mínimo, dois anos;
- II. Estejam cadastradas e com situação regular perante o Município;
- III. Atuem diretamente na execução de programas, projetos ou serviços nas áreas elencadas no art. 1º desta Lei;
- IV. Apresentem comprovada capacidade técnica, operacional e gerencial para a execução da atividade proposta;
- V. Mantenham escrituração contábil regular, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- VI. Apresentem plano de trabalho compatível com os objetivos institucionais e as diretrizes do Município.

§ 1º Para fins de cadastro e habilitação, a entidade deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do estatuto social atualizado e registrado no cartório competente;
- II. Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada;
- III. Comprovante de inscrição e situação regular no CNPJ/MF;
- IV. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, INSS e FGTS;
- V. Declaração de que não distribui resultados, lucros ou bonificações, a qualquer título;
- VI. Declaração de aplicação dos recursos exclusivamente neste Município;
- VII. Cópia do cartão de inscrição municipal (CIM) vigente;
- VIII. Certidão de utilidade pública municipal, quando exigida;
- IX. Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses;

§ 2º As entidades deverão, ainda, apresentar termo de compromisso de boa aplicação dos recursos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.



§ 3º O Município poderá alocar recursos próprios, a título de subvenção ou auxílio, para o custeio de ações, atividades e eventos relacionados às áreas previstas no art. 1º desta Lei, promovidos por entidades públicas, inclusive por unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como por coletivos culturais, grupos de dança, iniciativas artístico-culturais e demais expressões afins vinculadas e subordinadas, formal ou informalmente, a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos neste diploma legal.

**Art. 5º** É vedada a concessão de subvenção ou auxílio às entidades que:

- I. Possuam fins lucrativos ou distribuam, direta ou indiretamente, resultados financeiros a seus dirigentes, sócios ou mantenedores;
- II. Estejam em situação de inadimplência com a Administração Pública, inclusive em razão de rejeição de contas anteriores;
- III. Tenham como dirigentes ou membros de sua administração pessoas que exerçam mandato eletivo, cargo comissionado no Poder Executivo Municipal (ressalvados os membros de conselhos municipais), ou que tenham sido penalizadas por má gestão de recursos públicos;
- IV. Não estejam regularmente cadastradas e habilitadas conforme esta Lei;
- V. Estejam com o CNPJ baixado, suspenso ou inapto junto à Receita Federal do Brasil;
- VI. Não tenham plano de trabalho compatível com os objetivos legais e institucionais;
- VII. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público.

### **CAPÍTULO III** **DA FORMALIZAÇÃO, LIBERAÇÃO E RENOVAÇÃO.**

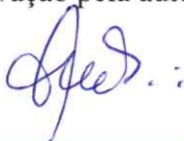
**Art. 6º** A concessão das subvenções ou auxílio será formalizada por meio de instrumento jurídico próprio, firmado entre o Município e a entidade, contendo cláusulas específicas quanto ao objeto, valor, forma de liberação, metas a serem alcançadas, prazos, obrigações das partes e penalidades.

**Art. 7º** O pedido de subvenção ou auxílio deverá ser instruído com justificativa e plano de trabalho detalhado contendo objetivos e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, bem como cronograma de desembolso, observando-se os requisitos e documentos exigidos por esta Lei.

§ 1º A análise e aprovação dos pedidos compete ao Chefe do Executivo, com auxílio técnico das Secretarias de Finanças e Secretaria de Administração.

§ 2º A liberação dos recursos obedecerá a cronograma de desembolso previamente estabelecido, condicionado à execução parcial do objeto e ao cumprimento das metas pactuadas.

**Art. 8º** As entidades que tenham recebido subvenções sociais deverão, para pleitear qualquer nova concessão, renovar a documentação exigida nos artigos 4º desta Lei, bem como apresentar a prestação de contas integral dos recursos recebidos no exercício anterior, devidamente acompanhada da respectiva certidão de aprovação pela autoridade competente.



#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º** A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos recebidos estritamente no objeto pactuado, sendo vedado o desvio de finalidade, sob pena de restituição integral dos valores, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo único. Compete à Controladoria Geral do Município o recebimento, a análise e o parecer conclusivo sobre as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias das subvenções sociais.

**Art. 10º** A prestação de contas será apresentada até 30 (trinta) dias após o último repasse financeiro, contendo, no mínimo:

- I. Ofício de encaminhamento dirigido ao Controlador Geral do Município;
- II. Demonstrativo contábil detalhado, elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no CRC;
- III. Relação dos pagamentos efetuados, com as respectivas notas fiscais originais, recibos e comprovantes bancários;
- IV. Relatório técnico de execução das metas pactuadas, com análise de resultados alcançados.

§ 1º A Controladoria Geral terá prazo de até 30 (trinta) dias para analisar a documentação, emitir parecer técnico conclusivo e submeter o processo à decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de reprovação da prestação de contas, será instaurado processo de tomada de contas especial e devolução dos valores corrigidos e acrescidos de encargos legais.

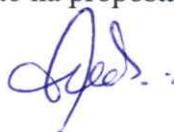
§ 3º O não envio tempestivo da prestação de contas implicará bloqueio de novos repasses e notificação para regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução dos valores corrigidos e acrescidos de encargos legais.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** A concessão de subvenções sociais integrará o planejamento orçamentário do Município, devendo ser incluída no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 12º** Até o dia 30 de setembro de cada exercício, a administração pública elaborará plano de concessão de subvenções sociais, relativo ao exercício seguinte, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo para fins de inclusão na proposta orçamentária.



**Art. 13º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, mediante decreto.

**Art. 14º** Para suportar a despesa mencionada no Art. 1º e para o caso de inexistência de dotação específica no orçamento municipal, o Poder Executivo fica autorizado a publicar Decreto Executivo abrindo dotação orçamentária suficiente para execução desta lei, mediante critérios estabelecidos nos art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**  
**Glória do Goitá, 12 de agosto de 2025.**



**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
*-Prefeito Constitucional-*